Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2024 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Altera-se o valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei nº 28/2024."

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024 – Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Altera-se o valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024, na seguinte forma:

Onde se lê:		**Passa a vigorar com a seguinte redação:**	
Reserva de Contingência	9.614.849,43	Reserva de Contingência	11.916.411,14
Reserva de Contingência	3.159.353,78	Reserva de Contingência	5.460.915,75

Art. 2º O aumento de despesa descrito no artigo 1º será compensado com a anulação das seguintes dotações orçamentárias dispostas no Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgão do Governo e da Administração (QDD), previsto no Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024:

Dotações orçamentárias a serem anuladas:
ÓRGÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 14.806.700,00 UNIDADE: 02.001 GABINETE DO PREFEITO 1.063.100,00 04.122.0002.2003 - Chefia do Executivo 1.063.100,00 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 90.000,00 01.110.0000.0000 - GERAL **90.000,00**
ÓRGÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 14.806.700,00 UNIDADE: 02.005 DEP. GESTÃO PROJETOS E DESENV. ECONOMICO 806.400,00 11.334.0016.2043 - Desenvolvimento Econômico Local 806.400,00 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 130.000,00 01.110.0000.0000 - GERAL **130.000,00**
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 24.143.635,78 UNIDADE: 03.001 GABINETE DO SECRETARIO 1.332.200,00 04.123.0003.2008 - Planejamento Financeiro e Estratégico 1.332.200,00 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 160.000,00 01.110.0000.0000 - GERAL **160.000,00**
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 24.143.635,78 UNIDADE: 03.003 DIREÇÃO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO 1.182.200,00

04.122.0002.2004 - Administração Executiva 1.182.200,00 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 764.000,00 01.110.0000.0000 - GERAL **764.000,00**
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 24.143.635,78 UNIDADE: 03.005 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 502.300,00 04.126.0002.2006 - Tecnologia da Informação 502.300,00 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente 200.000,00 01.110.0000.0000 - GERAL **200.000,00**
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 24.143.635,78 UNIDADE: 03.007 DIVISÃO DE COMPRAS E ADM. DE CONTRATOS 1.235.100,00 04.122.0002.2044 - Adm Suprimentos e Compras 1.235.100,00 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 304.000,00 01.110.0000.0000 - GERAL **304.000,00**
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 24.143.635,78 UNIDADE: 03.011 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDARIA 974.200,00 04.129.0003.2007 - Execução Financeira e Orçamentária 974.200,00 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação 230.000,00 01.110.0000.0000 - GERAL **230.000,00**
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 24.143.635,78 UNIDADE: 03.012 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS 1.792.400,00 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 323.000,00 01.110.0000.0000 - GERAL **323.000,00**
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 24.143.635,78 UNIDADE: 03.008 DIVISÃO DE SUPRIMENTOS 490.200,00 04.122.0002.2044 - Adm Suprimentos e Compras 490.200,00 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo 100.561,97 01.110.0000.0000 - GERAL **100.561,97**

Art. 3º As alterações propostas nesta emenda deverão ser compatibilizadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Art. 4º Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 18 de novembro de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Os ilustres Vereadores propõem o Projeto de Emenda em questão, com intuito de adequar o valor destinado à reserva de contingência, a qual deve contemplar percentual suficiente de dotação para suportar o valor das emendas impositivas, de acordo com o art. 20, §2º do Projeto de Lei nº 27/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Nesse sentido, o art. 122-A, §§1º e 10 da LOM estabelece que as emendas impositivas individuais e de bancada parlamentar serão aprovadas, respectivamente, no montante de 2% (dois por cento) e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Dessa forma, conforme informado pela própria Prefeitura Municipal de Serrana, por meio do Ofício CONT nº 012/2024, os valores das emendas individuais e de bancada parlamentar correspondem aos montantes de R$ 3.640.610,50 e de R$ 1.820.305,25, totalizando o valor de R$ 5.460.915,75.

Ocorre que, no Projeto de Lei nº 28/2024 foi reservado apenas o valor de R$ 3.159.353,78 para reserva de contingência geral, que deve suportar o valor das emendas impositivas. Por tal motivo, foi proposto o presente Projeto de Emenda para adequar o valor da reserva de contingência aos percentuais previstos no art. 122-A, §§1º e 10 da LOM.

Desta forma, imperioso que a Emenda seja aprovada, no sentido de dar-se voz e cadeira aos integrantes desta Câmara Municipal de Serrana/SP.

Serrana, 18 de novembro de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2024.

Assunto: Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025 e dá outras providências.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma dos arts. 331 e 332 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025 e dá outras providências, de autoria dos Vereadores desta Edilidade.

Segundo a justificativa do projeto, este visa adequar o valor destinado à reserva de contingência, a qual deve contemplar percentual suficiente de dotação para suportar o valor das emendas impositivas, de acordo com o art. 20, §2º do Projeto de Lei nº 27/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Nesse sentido, o art. 122-A, §§1º e 10 da LOM estabelece que as emendas impositivas individuais e de bancada parlamentar serão aprovadas, respectivamente, no montante de 2% (dois por cento) e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Dessa forma, conforme informado pela própria Prefeitura Municipal de Serrana, por meio do Ofício CONT nº 012/2024, os valores das emendas individuais e de bancada parlamentar correspondem aos montantes de R$ 3.640.610,50 e de R$ 1.820.305,25, totalizando o valor de R$ 5.460.915,75.

Ocorre que, no Projeto de Lei nº 28/2024 foi reservado apenas o valor de R$ 3.159.353,78 para reserva de contingência geral, que deve suportar o valor das emendas impositivas. Por tal motivo, foi proposto o presente Projeto de Emenda para adequar o valor da reserva de contingência aos percentuais previstos no art. 122-A, §§1º e 10 da LOM.

II – CONCLUSÃO:

Desse modo, esclarece-se que o ordenamento jurídico confere aos parlamentares a prerrogativa de apresentarem emendas aos projetos de lei orçamentária anual, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, indiquem os recursos necessários provenientes de anulação de despesa, e sejam relacionados com correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei, nos moldes do art. 122, §1º da Lei Orgânica do Município:

> §1º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:
> I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
> II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidirem sobre:
> a) Dotação para pessoal e seus encargos;
> b) Serviço da dívida;

III – relacionadas com:

a) Correção de erros ou comissões;

b) Dispositivos do texto do projeto de lei.

Nesse sentido, **verifica-se que o projeto de emenda ora analisado está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município**, visto que não propõem a alteração ou a extinção de metas, mas apenas adequa o valor da reserva de contingência ao disposto no art. 122-A, §§1º e 10 da LOM, de acordo com o previsto no art. 20, §2º do Projeto de Lei nº 27/2024.

Do mesmo modo, **a emenda em apreço não gera impacto negativo ao orçamento municipal,** uma vez que indica expressamente que os recursos necessários provenientes da anulação das dotações orçamentárias apontadas no projeto.

Sendo assim, **conclui-se que o projeto de emenda em análise é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, bem como não gera impacto negativo no orçamento municipal,** razão pela qual os membros desta Comissão opinam pela legalidade e pela constitucionalidade da referida emenda.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 19 de novembro de 2024.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2024, de iniciativa dos Vereadores desta Casa de Leis, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 19 de novembro de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento